



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2018 - TJMSP

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

PROCESSO 18.1.000001806-0-DAC/CGA

**TERMO DE
CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO
PAULO E A
INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS DO
ESTADO DE SÃO
PAULO - IPT, PARA A
CONTRATAÇÃO DE
PROJETO,
DESENVOLVIMENTO
E IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMA WEB DE
GESTÃO DE RH**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT, CNPJ nº 60.633.674/0001-55, estabelecida na Avenida Professor Almeida Prado, 532, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-901, doravante designada CONTRATADA, acordam em firmar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso VIII e alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, observada a Resolução nº 7/2005 do CNJ, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de projeto, desenvolvimento e implantação de sistema web de gestão de RH, conforme proposta comercial da contratada de nº 825100/18, parte integrante do processo 18.1.000001806-0-DAC/CGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO COMPROMISSO

2.1. O presente contrato terá validade para um período de 16 (dezesesseis) meses a contar do dia 26/12/2018 findando no dia 25/04/2020.

2.2. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

2.2.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além das decorrentes das normas regulamentares e do descrito em sua proposta:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.2. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

3.1.3. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a terceiros e ao meio ambiente decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.1.5. Manter seus funcionários identificados;

3.1.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

3.1.8. Substituir prontamente qualquer empregado que se mostre inadequado, por razões técnicas ou comportamentais, desde que devidamente justificado por escrito;

3.1.9. Fornecer e zelar pelos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;

3.1.10. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

3.1.11. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer uso de sua própria estrutura.

3.2. São obrigações do CONTRATANTE, além das decorrentes das normas regulamentares:

3.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor indicado pela DTI;

3.2.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

3.2.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

3.2.5. CONTRATANTE é a única e exclusiva proprietária dos resultados contidos nos relatórios emitidos pela CONTRATADA, sendo que a propriedade dos trabalhos resultantes deste PROJETO será conjunta da CONTRATANTE e da CONTRATADA, resguardando para ambas o total direito de uso sem ônus e, ainda, o direito da CONTRATADA de continuar o desenvolvimento do projeto de forma independente ao término do contrato, sem indenização entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de até R\$ 949.428,01 (novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e um centavo), divididos em parcelas mensais consecutivas a serem pagas quando do ateste das notas fiscais apresentadas, conforme tabela abaixo:

PARCELA	VALOR (R\$)
---------	-------------

1ª	R\$ 60.989,00
2ª	R\$ 63.650,00
3ª	R\$ 63.650,00
4ª	R\$ 63.650,00
5ª	R\$ 63.650,00
6ª	R\$ 63.650,00
7ª	R\$ 63.650,00
8ª	R\$ 63.650,00
9ª	R\$ 63.650,00
10ª	R\$ 63.650,00
11ª	R\$ 63.650,00
12ª	R\$ 63.650,00
13ª	R\$ 63.650,00
14ª	R\$ 63.650,00
15ª	R\$ 60.989,00

4.2. Os custos com a execução deste termo deverão onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, natureza da despesa 33903980, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, conforme art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, quando da execução programada dos serviços, e ateste pelo responsável do contrato, certificando a devida regularidade dos serviços.

4.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO

5.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se verificar falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;

- b) Se ocorrer manifesta impossibilidade de a CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- d) Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;
- e) Por razões de interesse do serviço público e,
- f) Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a contratante os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social, no ato da celebração do presente contrato, bem como por ocasião da apresentação das respectivas notas fiscais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Declaração firmando o cumprimento do estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, por ocasião da celebração do presente contrato;
- c) Declaração de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, por ocasião da celebração do contrato;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Conjunta – Fazenda Nacional;
- f) Certidão de Tributos Mobiliários Municipais.

6.2. É facultada à empresa a substituição dos documentos exigidos por registro cadastral (CAUFESP) expedido por órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o contratado.

6.3. Para fins de regularidade fiscal, poderão ser apresentadas certidões positivas com efeitos de negativa.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato as condições de habilitação estabelecidas pelos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1. No caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA QUINTA, serão aplicáveis as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 c.c. os artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04. Pres./GP.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente contrato em via eletrônico, para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT

CONTRATO Nº 303/2018**OBJETO:** Contratação de projeto, desenvolvimento e implantação de sistema web de gestão de RH

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DAC/CGA**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI ESTADUAL Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu, representante legal da empresa INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT, C.N.P.J. nº 60.633.674/0001-55, CONTRATADA, declaro para os devidos fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para contratar com a Administração;
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- c) A empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosilene Ferreira, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Boccalini Junior, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zebhour Panossian, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Prazak, Presidente**, em 20/12/2018, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmosp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0213409** e o código CRC **8007B4A3**.



18.1.000001806-0

0213409v2